CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017-2024

PROCESSO Nº 017-2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, inscrita no CNPJ sob nº : 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão, 176 – Centro – CEP: 64.855-000 Antônio Almeida/PI, aqui representada pelo Presidente, Senhor Fábio César Martins Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,de outro lado MARCIO REIS AZEVEDO ARAUJO, CNPJ Nº 55.884.975/0001-11, endereço Rua Anfilófio Melo, 1290-A, Bairro Irapuá I, Floriano/PI, CEP: 64.800-355, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na área da administração pública, compreendendo contratações decorrentes de licitações públicas, bem como auxiliar e acompanhar todos os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI.

1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:

a) Orientação para a correta elaboração das requisições de compras ou contratação de serviços, inclusive quanto à especificação dos respectivos objetos;

b) Elaboração de editais, de acordo com a modalidade licitatória, com orientação à equipe, definidos de acordo com os objetos a serem contratados e respectivos valores médios;

c) Auxílio técnico para a definição das modalidades licitatórias e respectivos tipos licitatórios a serem adotados, de acordo com a legislação vigente;

d) Elaboração de termos de referência e projetos técnicos, com orientação à equipe, levando em conta os objetos a serem contratados;

e) Auxílio técnico para o desenvolvimento completo do processo licitatório, sempre que solicitado, para o correto andamento dos certames, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Piauí;

f) Auxílio técnico quanto às sessões públicas de julgamento das licitações, inclusive quanto à análise de documento, propostas e confecção de atas;

g) Acompanhamento presencial das sessões públicas de julgamento das licitações, sempre que solicitado pela contratada com antecedência mínima de três dias úteis;

h) Auxílio técnico para o desenvolvimento completo de processos de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade, sempre que solicitado, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Piauí;

i) Elaboração, sempre que solicitado, de respostas a pedidos de

esclarecimentos, impugnações a editais e decisões de recursos administrativos;
j) Elaboração, sempre que solicitado, de termos de homologação e adjudicação;
l) Elaboração, sempre que solicitado, de contratos administrativos;
m) Auxílio técnico, mediante análise dos casos apresentados, de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de atualização monetária dos valores contratuais;
n) Auxílio técnico para a análise e elaboração de aditamentos contratuais.;
o) Orientação baseada em revisões e atualizações relativas à legislação que rege a matéria bem como aos novos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Tribunal de Contas da União;
p) Fornecimento de subsídios técnicos à Assessoria Jurídica, voltados à elaboração de respostas, defesas ou recursos junto ao Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.

1.3. - O objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CÂMARA pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o período de contrato – até 31 dezembro de 2024, contando-se a partir de agosto de 2024.
2.2 – O pagamento será feito mensalmente através de transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, será designado servidor, o qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.
3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadospelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico-profissionais;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
VIII - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
IX - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante

orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: unidade orçamentária: 01.01.00; elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.
10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.
10.3

Antônio Almeida/PI, 05 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

MARCIO REIS AZEVEDO ARAUJO:93896310330 Assinado de forma digital por MARCIO REIS AZEVEDO ARAUJO:93896310330 Dados: 2024.08.05 12:44:17 -03'00'

MARCIO REIS AZEVEDO ARAUJO
CNPJ Nº 55.884.975/0001-11
CONTRATADO